



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Escola de Assistência Jurídica

Termo de Referência - DPDF/EASJUR

1. **OBJETO**

1.1. Contratação da empresa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no [inciso III, "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021](#), com vistas ao fornecimento de 15 (quinze) vagas para curso de mestrado e 15 (quinze) vagas para curso de doutorado a ser ofertado pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, CNPJ: 00.059.857/0001-87, especializado na prestação de serviços educacionais para cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em Direito, com temas alinhados à missão institucional da Defensoria Pública do Distrito Federal.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **Dispositivo Legal:**

2.1.1. A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece as exceções ao dever de licitar. Esta prerrogativa está materializada nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, nesses dispositivos estão elencadas situações que ensejam a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.1.2. Precisamente no art. 74, inciso III, alínea "f", do referido diploma, o legislador permite à entidade contratante a contratação por inexigibilidade, tendo em vista a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.1.3. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja seu fundamento legal, pressupõe inviabilidade de competição, como nos mostra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

2.1.4. Observa-se que a norma é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento (tais como pós-graduação, cursos, simpósios, seminários, congressos, palestras, encontros, etc.) como serviços técnico profissionais especializados. Dessa forma, entende-se que os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) podem ser classificados como técnico profissionais especializados.

2.1.5. Ao tratar da singularidade do objeto, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro aduz que:

Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com o outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação. Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.

2.1.6. Ainda, sobre a singularidade do serviço, Márcio Cammarosano ensina que:

O que, na essência, inviabiliza a competição na hipótese considerada é a singularidade do serviço que se pretende contratar. Não aqui a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou firma em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e característica do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar, e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final de interesse público pretendido. A singularidade subjetiva que de regra se contém "... no bojo da notória especificação" (v. Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo in *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, Malheiros Editores, 1994, p. 80). Uma singularidade que "... não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço". (Celso Antônio Bandeira de Mello, in *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros Editores, 4ª. ed., 1993, p. 80) mas sim aquela que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação que encerra, e da notória especialização do profissional ou firma a ser contratada, não possibilite elencar fatores e critérios que permitam atender, a um só tempo, as exigências de julgamento objetivo de propostas que se apresentem rigorosamente equivalentes quanto ao objeto do certame, e de escolha, dentre elas, da que melhor se preste, realmente, ao atendimento da Administração.

2.1.7. A partir dos trechos citados a título de exemplo da vasta doutrina a respeito do tema, conclui-se que singularidade não significa que não existam no mercado outras empresas que possam prestar o serviço à Administração. Significa que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação, da complexidade técnica envolvida e da notória qualificação da empresa e dos ministrantes/palestrantes, essa é a melhor forma de atender ao interesse público.

2.1.8. Desta forma, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

2.2. **Necessidade de Contratação:**

2.2.1. A gestão pública para resultados necessita do compromisso dos Defensores Públicos e dos gestores com os processos de capacitação, devendo, para tanto, tal medida ser considerada um investimento a ser feito para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à sociedade.

2.2.2. Buscando estabelecer diretrizes para a formação de um processo continuado de educação, com vistas à valorização e ao desenvolvimento do Defensor Público, à melhoria do seu desempenho profissional e da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão proporcionará o crescimento profissional esperado do Defensor Público.

2.2.3. A contratação de pós graduação strito sensu (mestrado e doutorado) proporcionará aos defensores capacidade necessária para oferecer à coletividade local recursos efetivos de resolução de problemas sociais e novos paradigmas de atuação e aprimoramento institucional.

2.2.4. A constante atualização do judiciário, gera a necessidade de capacitação para renovação dos conhecimentos profissionais, com o intuito de proporcionar um atendimento de excelência aos assistidos pela Instituição.

2.2.5. Atualmente, há cerca de 239 (duzentos e trinta e nove) Defensores Públicos em exercício. A avaliação institucional demonstra que o número de membros com mestrado e doutorado é muito baixo. Dessa forma, é necessário concentrar esforços na formação de um número maior de Defensores.

2.2.6. Há um grande número de membros da Defensoria do DF interessados na realização de cursos de mestrado e doutorado, conforme registrado no processo (SEI) nº 00401-00016128/2024-67.

2.2.7. De modo a indicar o alinhamento da contratação como planejamento da Administração, cita-se que a contratação está prevista no PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF – PCA/2025- Código 30457 Doutorado e Código 30458 Mestrado.

3. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. Contratação do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, especializado na prestação de serviços educacionais presenciais para cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) em Direito, com temas alinhados à missão institucional da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

3.2. A Contratação destina-se ao oferecimento de vagas para curso de mestrado e doutorado a ser destinada a Defensores Públicos da Instituição, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Vagas para Curso de Mestrado stricto sensu	15
2	Vagas para Curso de Doutorado stricto sensu	15

3.3. Os cursos ofertados têm excelência acadêmica e afinidade temática com a missão institucional da Defensoria Pública do Distrito Federal, ou seja, políticas públicas para a promoção do equilíbrio das relações sociais, melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão e ampliação efetiva da assistência jurídica gratuita e das iniciativas estratégicas, o qual se trata de “acompanhar, propor e demandar a implementação de políticas voltadas à população carente, grupos vulneráveis e proteção dos direitos humanos”.

3.4. **DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

3.4.1. Os bens da presente aquisição se enquadram como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

3.5. **DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

3.5.2. Não se aplica à contratação, visto que se trata de lote único para a solução almejada.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1.1. Não será exigida a garantia contratual, prevista nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021.

4.2. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

4.2.1. Nos termos do Capítulo I - Da Formalização dos Contratos, Título III - Dos Contratos Administrativos, art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, exigir-se-á formalização de instrumento contratual para a contratação.

4.3. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.3.1. A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111, combinado ao Art. 6º, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

4.4. **DO REAJUSTE**

4.4.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

4.4.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

4.4.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.5. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

4.5.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

4.6. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

4.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.7. **SUBCONTRATAÇÃO:**

4.5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. **REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E DEVERES DOS MEMBROS**

5.1. Integrar o quadro da instituição e não ter sofrido punição disciplinar nos últimos cinco anos e/ou não estar respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

5.2. Ser aprovado no Processo Seletivo da instituição promotora dos cursos;

5.3. Preencher e assinar, em processo próprio, Termo de Compromisso (Anexo I) após aprovação em processo seletivo da contratada, condições necessárias para Escola de Assistência Jurídica - EASJUR enviar à autoridade contratada a autorização de matrícula;

5.4. Se colocar à disposição da Defensoria Pública para disseminar, no âmbito da instituição, as informações e os conhecimentos adquiridos no curso de capacitação do qual participou, observado o interesse da Administração;

5.5. Além do dever de ressarcimento caso não conclua o curso com êxito, o Defensor Público que descumprir, injustificadamente, as condições e compromissos sujeita-se, cumulativamente, à interrupção da ação educacional já iniciada e às penalidades disciplinares previstas na legislação em vigor;

- 5.6. Entregar à EASJUR, em até 1 (um) ano após a conclusão do curso, cópia, em meio eletrônico, dos artigos científicos publicados, bem como do trabalho final do curso ou, na hipótese de publicação de livro ou em revista científica, de 3 (três) exemplares de tais publicações;
- 5.7. Apresentar semestralmente registros de frequência, se mantidos pela universidade ou entidade promotora do curso, e, ao final, a certidão de conclusão do curso, o histórico escolar e a menção obtida.
- 5.8. Disseminar, no âmbito da instituição, as informações e os conhecimentos adquiridos no curso de capacitação do qual participou, por meio de aulas, cursos, palestras ou outras atividades acadêmicas, a serem organizadas pela EASJUR, com carga horária correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do curso realizado.
- 5.9. Conforme Resolução CSDPDF nº 206/2019, em caso de afastamento do exercício das funções, deve-se observar:
- 5.9.1. Autorização prévia do DPG quanto ao respectivo afastamento;
- 5.9.2. O quantitativo de integrantes da carreira afastado para a realização de estudos não poderá exceder ao limite de 5% (cinco por cento) de membros da carreira;
- 5.9.3. Abster-se quanto ao pagamento de adicional de substituição e as verbas indenizatórias decorrentes da atuação dos membros da Defensoria Pública durante o prazo do afastamento para estudos; e,
- 5.9.4. Vedação da inscrição a membros que não estejam exercendo as funções em razão de cessão, licença-médica, licença para tratar de assuntos particulares ou de aposentadoria.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 6.2. O pagamento será realizado semestralmente.
- 6.3. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do cumprimento do objeto da contratação, SICAF ou os seguintes documentos:
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br);
 - Nota Fiscal.
- 6.4. O pagamento somente será autorizado após o atesto Via SEI da nota fiscal pelo executor do contrato e emissão de relatório de execução contratual.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 6.7. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 6.8. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.
- 6.9. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 6.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- prazo de validade;
 - a data da emissão;

- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. Após pesquisa de mercado realizada pelo setor demandante, dentre instituições de ensino superior que oferecem curso de mestrado e doutorado na modalidade presencial em Brasília/DF, sobre as temáticas relacionadas às áreas de interesse institucional da Defensoria Pública do Distrito Federal, optou-se pelo Programa de pós-graduação ofertado pelo UniCEUB, tendo em vista que possui nota CAPES 5, além de oferecer capacitação robusta de 540 horas no mestrado e 1080 horas no doutorado, com professores doutores renomados.

7.2. A escolha da empresa Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, CNPJ CNPJ: 00.059.857/0001-87, para a prestação de serviços educacionais, por meio de inexigibilidade de licitação conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021, justifica-se pela notória especialização e singularidade dos serviços oferecidos.

7.3. O UniCEUB está há mais de 50 anos oferecendo ensino superior de qualidade em Brasília. Ainda na década de 1990 se tornou o primeiro centro universitário da região e hoje são reconhecidos pela excelência no ensino. Com foco em inovação e qualidade, estão em constante renovação e oferecem mais de 20 cursos de graduação nas áreas de ciências jurídicas, sociais, exatas, da saúde, da educação e tecnologia, além de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu.

7.4. Além disso, tem um dos melhores ensinamentos superiores do Centro-Oeste. Já formaram mais de 100 mil profissionais com propostas pedagógicas modernas, que estão em constante atualização.

7.5. Tem um corpo docente composto por doutores em Direito e profissionais de renome. Conta, ainda, com uma infraestrutura de qualidade, onde os alunos têm acesso a laboratórios equipados com o que há de mais atual no mercado. A Biblioteca do UniCEUB é uma das maiores e mais completas do país e a maior e mais completa do Centro-Oeste.

7.6. O Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do UniCEUB é desenvolvido na relação entre a prática cotidiana do planejamento, implementação e controle da ação do governo na sociedade contemporânea, e as questões de justiça e cidadania como fundamento da legitimidade de uma sociedade democrática. O programa é dividido em duas áreas de concentração, com duas linhas de pesquisa cada, que oferecem ao mestrando e ao doutorando opções para desenvolver suas investigações tanto na área pública, quanto na privada.

7.7. Os alunos cursaram disciplinas de 45 horas-aula em sala de aula. Estima-se que outros cursos de Brasília oferecem disciplinas com carga horária efetiva de 32 horas-aula, sendo o restante das horas chamadas de preparo para aula, o que o UniCEUB não conta. Logo, cada disciplina no UniCEUB tem quase 50% mais carga horária.

7.8. No CEUB, as turmas têm no máximo 18 alunos, o que facilita a especialização e a efetiva participação ativa de todos os alunos.

7.9. O programa possui vasta estrutura curricular, conforme disciplinas da Proposta UniCEUB (159960095):

- Análise Econômica do Direito
- Conflitos de Normas no Espaço
- Controle Processual de Políticas Públicas
- Cultura Política
- Direito Administrativo Global
- Direito Comunitário
- Direito Concorrencial
- Direito Contratual e Desenvolvimento
- Direito e Ciência/Bioética
- Direito e Política Urbana

- Direito Internacional Ambiental
- Direito Internacional Econômico
- Direito Regulatório
- Direito Societário
- Direito Transnacional Ambiental
- Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável
- Direitos da Personalidade
- Discursos Criminológicos Contemporâneos
- Economia Política
- Filosofia do Direito
- Fundamentos da Metodologia da Pesquisa em Direito
- Fundamentos do Poder Punitivo
- Governança Ambiental
- Novas tendências do Direito do Consumidor
- Política Criminal
- Políticas Públicas
- Políticas Públicas e Direitos Sociais
- Propriedade Intelectual e Desenvolvimento
- Segurança e Efetividade dos Direitos Sociais
- Seminários Jurídicos Avançados
- Seminários Jurídicos Avançados I
- Seminários Jurídicos Avançados III
- Seminários Jurídicos Avançados IV
- Teoria do Direito Internacional
- Teoria do Direito Privado
- Teoria do Direito Público
- Teoria e Realidade dos Direitos Fundamentais
- Tópicos Avançados de Direito Administrativo
- Tópicos Avançados de Direito Constitucional
- Tópicos Avançados de Direito Contratual e Políticas Públicas
- Tópicos Avançados de Direito Processual
- Tópicos Avançados de Políticas Públicas e Direito Empresarial
- Tópicos Avançados de Responsabilidade Civil

7.10. A contratação direta do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB se alinha com os critérios de inexigibilidade de licitação previstos na Lei Federal 14.133/2021, proporcionando uma qualificação soluções jurídica de alta qualidade, essenciais para a eficiência e eficácia das atividades da DPDF.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação para 15 (quinze) vagas para o curso de mestrado e 15 (quinze) vagas para o curso de doutorado é de R\$ 3.484.625,40 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), conforme Proposta UniCEUB (159960095), descritos na tabela a seguir:

	Descrição	Quantidade de alunos	Unidade de medida	Quantidade	Valor por Unidade de medida	Valor Semestral por aluno	Valor total por aluno	Valor total do curso
01	Mestrado	15	crédito	36	R\$ 2.655,41	R\$ 23.898,69	R\$ 95.594,76	R\$ 1.433.921,40
02	Doutorado	15	mensal	48	R\$ 2.848,20	R\$ 17.089,20	R\$ 136.713,60	R\$ 2.050.704,00
TOTAL								R\$ 3.484.625,40

8.2. Memória de Cálculo:

- Valor do Mestrado por aluno = 36 créditos x valor do crédito
- Valor do Crédito = R\$ 2.655,41 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos)
- Valor do Doutorado por aluno = valor do mês x 48 parcelas,
- Valor do mês = R\$ 2.848,20 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)
- Para o item 01, Mestrado, Valor Semestral por aluno, considerou-se 9 créditos para a estimativa do valor do semestre. Os valores serão pagos ao final de cada semestre, com base no que os alunos efetivamente cursarem.
- Para o item 02, Doutorado, Valor Semestral por aluno, considerou-se a conclusão do semestre pelo aluno. Os valores serão pagos ao final de cada semestre, com base no que os alunos efetivamente cursarem.
- Na estimativa do valor total do curso não foi considerado reajuste.

9. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em atenção ao art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 c/c art. 105, parágrafo 1º do Decreto Distrital 44.430/2023, a fim de apresentar a justificativa de preços para a inexigibilidade de licitação, foi solicitada à empresa notas fiscais relativas ao referido serviço, conforme dados a seguir:

	Valor de mercado	Valor de mercado	Valor de mercado	Valor total de mercado	Valor da proposta	Valor total da proposta
Mestrado	R\$ 2.795,17 159240110	R\$ 2.795,17 159240166	R\$ 2.795,17 159240198	R\$ 100.626,12	R\$ 2.655,41	R\$ 95.594,76
Doutorado	R\$ 2.998,10 159240245	R\$ 2.998,10 159240268	R\$ 2.998,10 159240304	R\$ 143.908,80	R\$ 2.848,20	R\$ 136.713,60

9.2. Importa destacar que o valor das notas fiscais do mestrado refere-se ao valor de cada crédito cursado por alunos particulares, R\$ 2.795,17 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos). O valor do doutorado é R\$ 2.998,10 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos) por mês. Todos os valores estão conforme o demonstrativo de investimento para o público geral 159085778.

9.3. Tomando a quantidade do presente contrato, 15 vagas de Mestrado e 15 vagas de Doutorado, ao longo de 4 anos, o valor total seria R\$ 3.668.023,80 (três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil vinte e três reais e oitenta centavos). **Na proposta, o Centro Universitário de Brasília - UniCEUB ofertou à Defensoria uma redução de R\$ 183.400,00 (cento e oitenta e três mil e quatrocentos reais) em relação ao valor de mercado, resultando em um desconto expressivo.**

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. DA SELEÇÃO DOS DEFENSORES

10.1.1. Conforme item 11.1. da Proposta (159960095), é responsabilidade da contratada realizar o processo seletivo específico para a Defensoria Pública do Distrito Federal.

10.1.2. Além disso, conforme item 12.2., é responsabilidade do contratante designar os participantes e enviar à contratada um documento oficial com a relação dos nomes de todos os participantes, dentre os aprovados no processo seletivo.

10.2. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

10.3.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.4. **DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

10.4.2. Durante a execução do contrato não serão consideradas comunicações verbais.

10.4.3. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.

10.4.4. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como mensagens eletrônicas (e-mails).

10.5. **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

10.5.5. A DPDF acompanhará regularmente a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos conteúdos ofertados.

11. **DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços será efetuada pelo representante da contratante, indicado na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.2. A DPDF mandará publicar na Imprensa Oficial (DODF) a Ordem de Serviço/Portaria que nomeará o executor do contrato.

11.3. Cabe ao executor do contrato atestar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

11.4. Caberá ao executor do contrato apresentar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento contratual deverão ser solicitadas à autoridade superior da contratante, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.6. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, caberá ao executor do contrato notificar a contratada em caso de execução dos serviços prestados em desacordo com o especificado.

11.7. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.

12. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A extinção do contrato, conforme art. 138, da Lei 14.133/2021, poderá ser:

12.1.1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

12.1.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, observado o disposto no art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/21;

12.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, observado o disposto no art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

12.2. Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139 da Lei no 14.133/21.

13. **DO RECEBIMENTO**

13.1. Em conformidade com o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

13.1.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** na data do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta.

13.1.2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

13.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada por escrito para que proceda às correções apontadas, e

terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação para que seja sanado o teor da notificação.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

14.1. A empresa contratada deverá realizar o curso no dia e local definidos conforme a proposta apresentada e, caso haja alguma alteração, deverá informar por escrito ao executor designado;

14.2. Cumprir toda a programação prevista do curso;

14.3. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a contratante;

14.4. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

14.5. Emitir certificado para os participantes do curso;

14.6. Prover quaisquer materiais didáticos e de apoio ao curso;

14.7. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que a SUAG julgue necessárias conhecer ou analisar;

14.8. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;

14.9. Encaminhar nota fiscal ao executor para atesto e posterior pagamento;

14.10. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta comercial;

14.11. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

14.12. Fornecer recursos humanos, logísticos, de material e de infraestrutura a Instituição contratada.

14.13. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento do serviço, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

14.14. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.16. Estar regularizada e credenciada no Ministério da Educação (MEC), bem como possuir docentes com títulos de mestre ou doutor.

14.17. Dispor de ambiente virtual para aulas síncronas, caso haja necessidade em caso de limitações sanitárias ou de outra natureza comprovadamente restritiva.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE**

15.1. Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, sua disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas no curso, a autorização de sua chefia imediata para participação nos horários programados, a compatibilidade do conteúdo do curso com o cargo e com a função que desempenha, bem como os demais requisitos estabelecidos e exigidos para efetivação da inscrição;

15.2. Assinar termo de compromisso de participação do evento, conforme modelo apresentado no Anexo I;

15.3. Participar do mencionado curso;

15.4. Anexar aos autos cópia autenticada via SEI, de certificado de conclusão do curso, sob pena de ressarcir a Administração Pública.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1. Nomear Executor e Suplente do contrato ou instrumento hábil, quando necessário, aos quais serão incumbidas às atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente e na Lei nº 14.133/2021.

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Cumprir com a contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

16.4. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.

- 16.5. Encaminhar a lista para a inscrição dos defensores interessados;
- 16.6. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da Instituição, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;
- 16.7. Solicitar ao defensor cópia do certificado;
- 16.8. Efetuar o pagamento para a Contratada no prazo previsto.

17. **PENALIDADES**

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações correlatas em decorrência de inadimplemento contratual.

17.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

17.3. **Das Espécies das Sanções, previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:**

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

17.5. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

17.6. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

17.7. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Na aplicação da sanção do inciso II, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 0,50% - por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 1% - por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução dos serviços, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo da execução dos serviços.

17.13. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Considerando que para a execução da referida despesa, exige-se a indicação de Disponibilidade Orçamentária. Dessa forma, em atendimento ao disposto no artigo 47, §1º do Decreto 32.598/2010 que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Disponibilidade Orçamentária 10 RETIFICAÇÃO (159975747), informa-se que a pretensa despesa poderá ser realizada na Dotação Orçamentária abaixo discriminada, aprovada pela LEI Nº 7.650, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, publicada no DODF SUPLEMENTO AO Nº 249, de 31/12/2024, que estima a receita e fixa a despesa da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2025:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/UG:	440905 - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	48901
ESFERA:	1
FONTE DE RECURSOS:	170 - Remuneração de depósitos bancários de Fundos
PROGRAMA DE TRABALHO:	03.12.8211.4088.0032 - Capacitação de Servidores - Distrito Federal
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO:	48 - Serviço de Seleção e Treinamento
VALOR TOTAL DA DESPESA PARA 36(trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) MESES:	R\$ 3.484.625,40 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)
VALOR TOTAL DA DESPESA PARA 2025:	R\$ 495.324,90 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), considerando JANEIRO A JUNHO DE 2025
VALOR PARA OS ANOS SUBSEQUENTES:	R\$ 2.989.300,50 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos reais e cinquenta centavos).

18.2. Observa-se que o valor para o 2º Semestre de 2025, deverá ser informado pelo executor, no final do primeiro semestre de 2025, tão logo seja realizado as matrículas dos mestrando e doutorandos.

18.3. Ressalta-se que o valor total remanescente do referido Contrato, previsto para atender despesas em exercícios seguintes, bem como os respectivos impactos orçamentários-financeiros desta ação, serão levados em consideração na confecção da Lei Orçamentária Anual do ano subsequente.

19. DAS PUBLICAÇÕES

19.1. A inexigibilidade da licitação que trata o presente Termo de Referência deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 228, do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

20. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

20.1. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br, bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. No caso de situações não previstas neste documento, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

21.3. A presente contratação estará sujeita às normas exorbitante do direito Administrativo.

21.4. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.5. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

21.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

21.7. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

21.8. Faz parte deste Termo de Referência:

21.8.1. Anexo I - Modelo de Termo de Compromisso.

Equipe de Planejamento:

Evenin Eustáquio de Ávila

DEFENSOR PÚBLICO

Matrícula 0187131-5

Jennyffer Layla Silva Alves

Matrícula 0254102-5

Elielton Santos Ferreira

Matrícula 00001138-7

Anexo I**Modelo de Termo de Compromisso****TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO**

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, eu,, matrícula..., ocupante do cargo/função de...lotado(a) no(a) ...,com o fim de realizar a capacitação, na instituição de ensino manifesto minha expressa concordância com as normas, critérios e procedimentos previstos no Estudo Preliminar e Termo de referência constantes nos autos n.º :

- a) Ser Defensor Público lotado na Defensoria Pública do Distrito Federal e estar em exercício de suas funções;
- b) Integrar o quadro da instituição e não ter sofrido punição disciplinar nos últimos cinco anos e/ou não estar respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- c) Não estar impedido legalmente de participar da capacitação pleiteada;
- d) Estar ciente dos requisitos para participação da capacitação;
- e) Apresentar condições físicas e psicológicas suficientes e favoráveis para participar da capacitação;
- f) Participar da capacitação mediante autorização da chefia imediata;
- g) Obter frequência necessária para recebimento do certificado do evento;
- h) Anexar aos autos cópia autenticada via SEI, do certificado de conclusão da capacitação;
- i) Disseminar as informações e os conhecimentos adquiridos no citado evento de capacitação, observado o interesse da Administração;
- j) Ressarcir a Administração Pública, caso não conclua com êxito o referido curso e
- l) Cumprir as normas estabelecidas pela contratada e contratante.
- m) Comprometo-me a concluir o curso em data anterior ao término da vigência do contrato, que se dará em XX/XX/XXXX, considerando a prorrogação prevista em contrato, bem como, em caso de não conclusão até a data citada, a arcar com os custos, junto à Instituição XXXX, relativos ao período excedente necessário para a conclusão do curso de XXXX e a efetuar o devido ressarcimento ao erário.

__/__/__

Data

Assinatura do Agente Público



Documento assinado eletronicamente por **EVENIN EUSTÁQUIO DE AVILA - Matr.0187131-5**, **Diretor(a) da Escola de Assistência Jurídica**, em 06/01/2025, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JENNYFFER LAYLA SILVA ALVES - Matr.0254102-5**, **Analista de Apoio à Assistência Judiciária**, em 06/01/2025, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIELTON SANTOS FERREIRA - Matr.00001138-7**, **Analista de Apoio à Assistência Judiciária**, em 06/01/2025, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **159995216** código CRC= **B7B5A7CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, SS, Sala 08 - Bairro Asa Norte - CEP 70711-000 - DF
Telefone(s): 3225-0709
Site - www.defensoria.df.gov.br

00401-00038093/2024-17

Doc. SEI/GDF 159995216